

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2019.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurgueia e o(a) senhor(a) Leticia dos Santos Dias, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurgueia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurgueia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) Leticia dos Santos Dias, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3.814.771 SSP-PI, e do CPF nº 068.408.353-16, residente e domiciliado(a) na Rua Sebastião Marques de Sousa nº 873, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Leticia dos Santos Dias para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como cuidadora na Escola Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de cuidadora na Escola Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Cuidar e educar as crianças da Instituição;
- II – Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- III – Auxiliar as crianças na alimentação;
- IV – Promover horário para repouso;
- V – Garantir a segurança das crianças na instituição;
- VI – Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;



- VII – Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;
- VIII – Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- IX – Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- X – Apurar a frequência diária das crianças;
- XI – Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;
- XII – Planejar e executar o trabalho docente;
- XIII – Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- XIV – Organizar registros de observações das crianças;
- XVI – Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
- XVII – Participar de atividade extraclasse;
- XVIII – Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- XIX – Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XX – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR



A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 5.988,00. (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 15 de julho de 2019, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a



conveniência administrativa;

VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

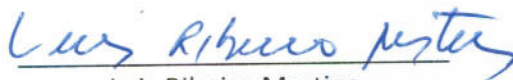
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 04 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

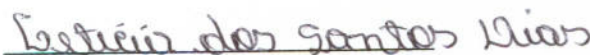


Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



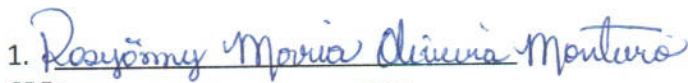
Severina Maciel Oliveira
Secretária Municipal de Educação


CONTRATADO(A):



Letícia dos Santos Dias
CPF nº 068.408.353-16

Testemunhas:

1. 
CPF: 032.205.363-36

2. 
CPF: 258.296.371-20



EXTRATO CONTRATO Nº 077/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna público a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Letícia dos Santos Dias para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como cuidadora na Escola Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO(A): Letícia dos Santos Dias, indenidade nº 3.814.771 SSP-PI, CPF nº 068.408.353-16.

VALOR: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 5.988,00. (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2019.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019

Luis Ribeiro Martins

Prefeito Municipal